



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS, E A EMPRESA CONSTRUTORA MUIRAQUITA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS**, brasileira, casada, doutora em Ciências do Direito, portadora do CPF nº 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA MUIRAQUITA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 29.180.656/0001-15, estabelecida na AV. DOUTOR FREITAS, Nº 1.126, SALA 201, BAIRRO: PEDREIRA, BELÉM/PA, CEP: 66.087-810, FONES: (91) 98433-9220 / 98174-1790, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDSON RESENDE DE ALMEIDA**, portador do(a) CPF nº 144.867.842-00 e o RG nº 1354434 SSP/PA 4130-D, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-006 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCLUÇÃO DO MUSEU, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ**, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada órgão, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico do Edital e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de: **R\$ 299.611,44 (duzentos e noventa e nove mil, seiscientos e onze reais e quarenta e quatro centavos).**

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará, conforme quadro abaixo: **Exercício 2020 Projeto 0221.041220008.1.008 Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 299.611,44.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.1.3. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto básico do presente contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3.1.4. A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

3.1.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.6. Cumprir as demais obrigações expressas no Projeto Básico – Anexo XV do Edital.

3.1.6.1. No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. GERAIS:

4.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;

4.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

4.1.4. Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.1.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;

4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, sobre os serviços ofertados;

4.1.9. Apresentar relatório de entrega do material, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo órgão participante;

4.1.10. A licitante vencedora deverá no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) CREA ou RRT CAU da referida obra.

4.1.11. Cumprir as demais obrigações expressas no Anexo XV do edital.

4.2. OPERACIONAIS:

4.2.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Projeto básico – Anexo XV do Edital;

4.2.2. Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

4.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.2.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência contados da data de sua assinatura, a partir de **16 de setembro de 2020** até **15 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, bem como autorização e medição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela licitante vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.4. Se a licitante vencedora vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Vigia de Nazaré-PA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela licitante vencedora, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

6.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a licitante vencedora regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela licitante vencedora não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.2.3. Após a aprovação, a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5.2. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

6.10. Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

6.11. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao **INSS** e **FGTS** dos trabalhadores da obra;

6.12. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

6.13. As despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, ao final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

7.1.1. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária- Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>V. Cometer fraude fiscal</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois)</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>XII. Inexecução parcial do contrato.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato</p> <p>- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois)</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

7.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré-PA para providências cabíveis.

7.3. DA MULTA:

7.3.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

7.3.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.3.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

7.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEINFRA-PMVN** designará, por meio de Portaria, o(a) servidor(a), que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art. 61, da lei 8.666/1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. A fiscalização do Contrato;

12.2. A alteração Contratual, conforme Art. 65, da Lei 8.666/1993.

As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente deverão ser processadas e julgadas no Foro Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de Recurso Federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Secção Judiciária do Pará.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, 16 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MUIRAQUITA LTDA-ME
EDSON RESENDE DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Assinado digitalmente por PAULO
RUBEN NASCIMENTO COHEN
CPF: 189.479.482-68
Em nome da CONSTRUTORA
MUIRAQUITA LTDA
CNPJ: 29.180.656/0001-15
Data: 24/09/2020 15:34:35 -03:00

Signature powered by

LACUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SOFTWARE
Cidade para todos!